



LEI COMPLEMENTAR N.º 2.395, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Concede revisão da gratificação instituída pela Lei Complementar nº 2.198/2018 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede revisão em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) o valor da gratificação instituída pela Lei Complementar nº2.198/2018, de 29 de junho de 2018, nos termos do art.5º da mesma Lei.

Art. 2º - Face ao reajustamento de que trata o artigo anterior, os valores da gratificação passam a ser os seguintes:

Função	Gratificação (R\$)
Pregoeiro	451,78
Membro ou Presidente da Comissão Permanente de Licitação	451,78
Equipe de Apoio ao Pregoeiro	225,89

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2021.


SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal